

## **PROJETO DE LEI 10/2010-E**

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO FISCAL À EMPRESA LUIZ GUSTAVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art.1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ressarcir à Empresa LUIZ GUSTAVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 11.549.659/0001-18, o valor despendido à título de aluguel.

§ 1.º O auxílio desta Lei é limitado a R\$ 1.500,00 ( um mil e quinhentos reais) mensais, pelo prazo certo e determinado de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, uma única vez, desde que presente o interesse público.

§ 2.º O valor do aluguel será pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

§ 3.º O incentivo fiscal de que trata presente Lei, tem vigência desde o dia 01 de janeiro de 2010.

Art.2.º Para o ressarcimento do valor do aluguel, a empresa beneficiária, mensalmente, deverá comprovar o pagamento do mesmo, bem como deverá comprovar sua regularidade fiscal, apresentar registro dos empregados e comprovante de pagamento do INSS e FGTS.

Art.3.º Em contrapartida ao investimento público, a empresa beneficiária, além de manter os postos de trabalhos já existentes, deverá estabelecer plano de ação visando a ampliação do número de vagas, bem como permanecer instalada no Município pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos e aumentar a arrecadação de ICMS.

§1.º Em caso do não cumprimento da obrigação prevista “caput” deste artigo por parte da empresa, esta deverá ressarcir o Município do valor recebido, acrescido de correção monetária pelo IGP-M e juros de 1% (um por cento) ao mês.

§2.º A devolução deverá ocorrer a contar do encerramento das atividades, ou transferência de domicílio, comprovada por ato formal junto ao Setor Tributário do Município.

Art.4.º O auxílio financeiro de que trata a presente Lei é concedido com amparo na Lei Municipal 1625/2005, especialmente no seu art. 3.º, inciso III e art. 4.º, inciso III.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09- SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

4460.41.00.0000 – Contribuições

1970 – Contribuições

Recurso 0001 – LIVRE

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agudo, 10 de março de 2010.

**PAULO ROBERTO UNFER**  
Prefeito Municipal em Exercício

**MENSAGEM**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, encaminhamos para apreciação deste egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO FISCAL À EMPRESA LUIZ GUSTAVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto visa conceder incentivo fiscal, para a Empresa **LUIZ GUSTAVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ 11.549.659/0001-18, que iniciou suas atividades em Agudo com 20 máquinas e será elevada conforme contratação de colaboradores. Trata-se de uma empresa do ramo de indústria de confecções de peças interiores do vestuário, estabelecida na Rua Muniz Ferraz, 430. Suas atividades iniciaram neste município no dia 04 de novembro de 2009, sob chancela da empresa **MARIN & GONÇALVES LTDA**, com 06 colaboradores. Atualmente a nova empresa conta com o apoio de 19 colaboradores que produzem 1000 peças/dia.

A missão da Empresa é oferecer produtos de mais alta qualidade e valor incomparável, permitindo que seus clientes sejam os líderes destes produtos.

A Empresa compromete-se de ampliar gradativamente o número de colaboradores, dos vendedores externos e o faturamento das vendas dar-se-á totalmente em Agudo.

O incentivo proposto pelo Poder Público Municipal esta alicerçado na análise concreta da projeção da empresa que para o exercício de 2010 pretende superar o número de 25 colaboradores, chegando em 2012 ao número mínimo de 80 colaboradores diretos mais os representantes comerciais.

Desta forma, pelo acima exposto, verificamos que a instalação da Empresa **LUIZ GUSTAVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA** resultará num significativo incremento na geração de emprego e renda, seja de forma direta ou indireta.

Em anexo, enviamos o cálculo do impacto orçamentário – financeiro, decorrente do presente Projeto de Lei.

Na certeza de contarmos com o apoio dos Senhores Vereadores para aprovação do presente Projeto, colhemos o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

PAULO ROBERTO UNFER  
Prefeito Municipal em Exercício